

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de janeiro de 2010.

Ofício nº. 015/2010 – SNJ.

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor
Anízio Tavares da Silva.
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a *alteração e revogação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº.67 de 23 de dezembro de 2009, e dá outras providências.*

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o meu mais sincero protesto de estima, consideração e apreço.

Mário Celso Heins
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 DE 2010.

“Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº.67 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O § 3º do inciso III do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº. 67 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

III – (...)

(...)

§ 3º O Guarda Civil Municipal que se afastar pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) com problemas de saúde, deverá, de imediato, entregar ao Comandante da Guarda Civil a arma de fogo, o registro da referida arma, o porte da mesma e o registro estadual da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, os quais somente lhe serão devolvidos no momento de seu retorno, ficando a cargo do Comandante da Guarda Civil a devolução da mesma arma ou de outra substituta de igual calibre ou não.” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 67 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal é de 12 horas, alternadas por 36 horas de descanso, sendo que durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição, sem a necessidade de marcação em cartão de ponto. (NR)

(...)”

Art. 3º Os incisos II e III do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº. 67 de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

(...)

II – Sub-comandante, privativa de Guarda Civil Municipal Nível IV — Inspetor; (NR)

III - Supervisor de Trânsito, privativa de Guarda Civil Municipal Nível III – Sub-Inspetor e, preferencialmente, com conhecimento na área. (NR)

(...)”

Art. 4º O art. 28 da Lei Complementar Municipal nº. 67 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Em caso de necessidade, para o bom desempenho da Guarda Civil Municipal, enquanto não forem providas as vagas para os níveis de Inspetor e Sub-Inspetor através das regras de enquadramento e de progressão vertical desta Lei, o Prefeito Municipal poderá designar, temporariamente, Guardas Municipais, a partir do nível I, com 10 anos ou mais de efetivo trabalho prestado, para o exercício das atribuições dos níveis vagos, respeitados os percentuais definidos nesta Lei.” (NR)

Art. 5º Revogam-se o § 3º do inciso III do art. 4º, o § 1º do art. 10, os incisos II e III do art. 27 e o art. 28 da Lei Complementar Municipal nº. 67 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de janeiro de 2010.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº.67 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Esclareço que tais alterações não modificam a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, mas apenas adequa pequenos pontos do mesmo ao cotidiano administrativo da Guarda Civil Municipal, garantindo maior segurança jurídica para a funcionalidade da mesma.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal